



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA – UNEB
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –
SEMARH
CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS – CRA
NÚCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO MEIO AMBIENTE – NEAMA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

JUAREZ LEAL RIBEIRO DOS SANTOS

UMA ABORDAGEM SOBRE A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO
AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

Salvador
2006

JUAREZ LEAL RIBEIRO DOS SANTOS

**UMA ABORDAGEM SOBRE A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO
AMBIENTAL PARA O MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em
Gestão Ambiental Municipal da Universidade do Estado
da Bahia – UNEB, como requisito para a obtenção do
Grau de Especialista.

Orientadora: Prof^a. Msc Maria Helena Del Grande.

Salvador
2006

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em primeiro lugar.

À minha família, em especial à minha esposa Maria Elizabeth e ao meu filho Pablo Luiz, pelo carinho de sempre, por permitir a minha ausência, muitas vezes em função do meu desempenho e dedicação à pesquisa.

À professora Maria Helena Del Grande, pela compreensão e paciência que conduziu a minha orientação por todo esse período, e por compartilhar de sua sabedoria e ensinamentos de persistência na busca pela perfeição em tudo que faz, na confiança de que no final dará certo.

Aos professores do curso, pela compreensão e disposição no desempenho do seu ensinar.

Aos colegas, pelo convívio saudável durante o tempo do curso, que fez nascer um novo ciclo de amizades.

Aos funcionários e colaboradores do CRA, núcleo NEAMA, e SENAI – CETIND - Centro de Tecnologia Industrial, pela parceria nas diversas etapas da construção dessa conquista.

À Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, por ter confiado a mim a indicação para a participação neste Curso de Especialização.

*“Só existem dois dias em que nada pode ser feito.
Um se chama ontem e o outro amanhã” (Dalai Lama).*
Portanto, é preciso saber que o Meio Ambiente não pode
esperar.

RESUMO

Esta pesquisa buscou analisar a importância da Gestão Ambiental no município de Wenceslau Guimarães. Entende-se que Gestão Ambiental é o processo de intervenção em uma determinada base territorial, a partir de estratégias gerais estabelecidas pelo poder público, as quais se materializam, no nível local, em forma de obras e atividades necessárias à melhoria do meio ambiente, ambas concebidas com base em estudos técnicos, definidas e priorizadas por intermédio de ação conjunta entre poder público e sociedade civil, e garantidas pela coalizão das forças políticas locais, que passa a existir em decorrência deste processo de gestão. Metodologicamente, a pesquisa foi desenvolvida baseada em levantamento bibliográfico, entrevistas com a população que participa do processo de implementação das políticas ambientais no município, bem como sistematização das informações e experiência adquirida pelo autor através de sua dedicação à pesquisa e trabalho sobre esta temática.

Palavras-chave: gestão ambiental, agenda 21, políticas locais; meio ambiente.

LISTA DE SIGLAS

APA: Área de Proteção Ambiental

EIA: Estudos de Impacto Ambiental

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente

CRA: Centro de Recursos Ambientais

CAR: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

CEPLAC: Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira

CERB: Companhia de Engenharia Rural da Bahia

EMBRAPA: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

EBDA: Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agrário

IBAMA: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ONGs: Organizações Não Governamentais

OMMA: Órgão Municipal de Meio Ambiente

PNMA: Política Nacional de Meio Ambiente

RIMA: Relatório de Impacto Ambiental

SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SENAI: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAR: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SISNAMA: Sistema Nacional de Meio Ambiente

SISMUMA: Sistema Municipal do Meio Ambiente

SAF: Sistema Agro Florestal

SEARA: Sistema Estadual de Administração dos Recursos Naturais

SEMARH: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SRH: Superintendência de Recursos Hídricos

PRONAF: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

TRANSPETRO: Petrobrás Transportes

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
2	GESTÃO AMBIENTAL.....	12
	2.1 CONCEITUAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL.....	12
	2.2 CONSELHOS MUNICIPAIS DO MEIO AMBIENTE.....	14
	2.3 FUNDOS ESPECIAIS DE MEIO AMBIENTE.....	17
	2.4 LEGISLAÇÃO SOBRE AREAS DE INTERESSE ESPECIAL.....	18
	2.5 VARIADAS UTILIDADES DA GESTÃO AMBIENTAL.....	20
	2.6 OS MUNICIPIOS E A GESTÃO AMBIENTAL: SISNAMA.....	21
	2.6.1 Sistema Estadual de Administração dos Recursos Naturais - Seara.....	25
	2.6.2 Sistema Municipal de Meio Ambiente - Sismuma.....	26
	2.6.3 Licenciamento Ambiental.....	27
3	MUNICÍPIO ESTUDADO: WENCESLAU GUIMARÃES.....	29
	3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	29
	3.2 APA (Área de Proteção Ambiental) e Estação Ecológica.....	31
4	METODOLOGIA.....	34
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	36
6	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	42
	REFERÊNCIAS.....	45

1. INTRODUÇÃO

A gestão ambiental tem ganho peso nas administrações locais ao longo das últimas décadas. Um importante marco deste processo foi a Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). Nela está explícito que os municípios poderão elaborar normas ambientais, desde que não entrem em conflito com as de âmbito federal e estadual, e poderão exercer, na sua jurisdição, controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental (artigo 6º).

Outro marco foi a Constituição de 1988, que destacou a questão ambiental com um artigo específico (nº 225), e promoveu uma reforma tributária, em que os municípios saíram-se fortalecidos financeiramente. A Constituição Federal foi também uma importante referência na inclusão da temática ambiental nas constituições estaduais e nos planos diretores municipais. Com a promulgação da Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos crimes ambientais, o tema foi inserido no ordenamento jurídico nacional, disciplinando, de forma específica, os princípios anteriormente assegurados no capítulo sobre Meio Ambiente da Constituição Federal. Esta lei possibilita a cobrança, pelos municípios, de multas por infração ambiental, desde que este disponha de uma Secretaria de Meio Ambiente (ou órgão afim) e um Conselho de Meio Ambiente, integrado(s) ao Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

Sendo assim, entende-se que a urbanização tem requerido dos profissionais, cujo objeto concreto de trabalho é a produção social do espaço, novas abordagens capazes de compatibilizar as demandas postas pela dinâmica sócio-espacial contemporânea com a necessidade de articulação das diferentes dimensões envolvidas no fenômeno urbano.

A adoção do paradigma da sustentabilidade pelo espaço municipal coloca como um dos maiores desafios a construção da interface entre os instrumentos de política ambiental e política urbana. Visando contribuir para a promoção da gestão ambiental, o trabalho analisa o recente processo de descentralização da gestão ambiental, tendo como premissa que a municipalização pode constituir-se num agente facilitador para construção da gestão ambiental, por colocar num mesmo nível decisório os temas ambientais e municipais, facilitando as devidas articulações entre os instrumentos de gestão territorial.

Partiu-se da premissa de que o recente processo de descentralização da gestão ambiental para o município pode auxiliar o estabelecimento de diálogo entre os instrumentos

urbanos e os ambientais, representando um fator facilitador para a implementação da gestão ambiental.

A análise requereu o estudo dos fundamentos teórico-conceituais, além dos marcos legais brasileiros nos âmbitos ambiental e municipal, de modo a reunir subsídios para atender ao objetivo de verificar a forma como vem ocorrendo a gestão ambiental na prática. O estudo teve como base a verificação do grau de delegação, para o município de **Wenceslau Guimarães**, de competências na área ambiental, e do grau de compatibilização e associação entre os instrumentos da política municipal e ambiental do município.

A pesquisa foi delineada com base em um estudo de exemplo específico, com recorte espacial multi-escalar, partindo do geral para o particular, de modo a traçar o quadro atual em escala nacional, estadual e municipal. O estado da Bahia é tomado como exemplo, e o estudo de caso é o município de **Wenceslau Guimarães**, que vem atuando de forma pontual indireta, não integrada e desarticulada na gestão ambiental.

O estudo demonstra que a municipalização da gestão ambiental é incipiente no país, e, mais ainda, que sua articulação com a gestão urbana não ocorre de modo natural, mesmo com o processo de descentralização. Sugere-se que a efetividade da gestão ambiental municipal requer regulamentação de normas legais federais e estaduais, para que sejam definidas, principalmente, as competências de cada ente federado no licenciamento ambiental, como também um programa de capacitação para que de fato a gestão ambiental seja uma prática e usufrua das potencialidades da gestão ambiental municipalizada.

Cabe aos municípios a responsabilidade de cuidar das questões ambientais de impacto local, sendo importante que participem ativamente na formulação e implementação integrada das políticas ambientais regionais, estaduais e nacionais.

Não há dúvidas que uma das temáticas mais discutidas atualmente pela sociedade é a questão ambiental. A partir do advento da revolução industrial e tecnológica, o mundo sofreu e vem sofrendo transformações bastante significativas no que diz respeito à ocupação dos espaços rural e urbano. O processo de industrialização desencadeou a modernização mal conduzida pela agricultura, provocando conseqüentemente o êxodo rural. A população expulsa do campo concentrou-se nas cidades em busca de ocupação nas indústrias emergentes e nos diversos segmentos do setor terciário. O processo de urbanização desordenado transforma-se em pouco tempo, num grande problema sócio-ambiental que demanda políticas

(programas, projetos e legislações) específicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população que habita essas cidades.

Sendo assim, analisando a melhoria da qualidade de vida da população e o sistema de gestão ambiental, é possível descrever que o Brasil é um dos países pioneiros na busca de desenvolver múltiplos sistemas de gestão ambiental nas esferas federal, estadual e municipal, através da criação do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), conforme a lei federal n.º 6938/81. Esta lei citada foi criada com o decreto 7967/01, artigo 208, que estabelece as bases da política nacional ambiental nas esferas federal, estadual e municipal. E, foi com a constituição federal de 1988, artigo 225, sobre o decreto 7967/01, artigo 208, lei federal 6938/81, que foi criada também o SISMUMA (Sistema Municipal do Meio Ambiente) sobre a articulação e responsabilidade dos três níveis de governo, que dá aos municípios a competência em exercitar o licenciamento ambiental com abrangência no poder público e nas comunidades locais, por meio de uma estrutura que o órgão executivo municipal, o conselho municipal do meio ambiente plano diretor, lei de parcelamento do solo, lei do uso e ocupação do solo, o código ambiental, as leis das diretrizes orçamentárias além da lei orgânica do município.

A implantação de uma gestão ambiental nesse município dar-se-á através de um processo contínuo, conscientizando a comunidade da região sobre os benefícios futuros dessa gestão, quanto à despoluição dos rios, recuperação de áreas degradadas, o uso adequado dos agrotóxicos, a plantação e o cultivo adequado de produtos produzidos na região (sobre a forma SAFEs – sistema agroflorestal). Caso não haja uma conscientização por parte da comunidade, e dos governantes, poderá vir a agravar a situação atual do município.

A proposta desta pesquisa é realizar um histórico da evolução das políticas ambientais implementadas pelo município de Wenceslau Guimarães, enfatizando os últimos anos, considerando ser este o período mais rico no que tange à consolidação de uma estrutura técnica-administrativa e legal responsável pelas atuais condições ambientais em que se encontra o município.

Entende-se que a realidade brasileira reside na dificuldade de alcance e efetividade: Grande fragilidade institucional dos municípios que, nessa condição, não entendem, não desejam ou não se sentem capazes de dar cabo dessa nobre e complexa atribuição legal.

A atuação supletiva do Estado e da União exige um reforço de um Desequilíbrio Estrutural premidos por uma demanda que não pode esperar, os mesmos vêm assumindo, precariamente, uma atuação pretensamente supletiva em relação aos municípios.

Este arranjo constitui uma solução desequilibrada e incipiente que acaba reforçando uma grave distorção no caráter federativo do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente). As principais conseqüências são:

- Estrangulamento no atendimento à demanda de licenças ambientais de base local que se concentram inadequadamente em órgãos estaduais e federais.
- Impossibilidade de alcance territorial do controle ambiental, implicando em grande passivo acumulado em todo o País.
- Grande dificuldade para formulação e implementação de políticas sócio-ambientais territorialmente integradas;

2. GESTÃO AMBIENTAL

2.1 CONCEITUAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL

A educação ambiental surge como um conjunto de ações que buscam conciliar desenvolvimento, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida do ser humano. Cascino (1999) destaca a elaboração do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, durante a realização da ECO-92, que diz o seguinte:

A educação ambiental deve tratar das questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados com o desenvolvimento e o meio ambiente, tais como população, saúde, paz, direitos humanos, democracia, fome, degradação da flora e da fauna, devem ser abordados dessa maneira. (CASCINO, 1999, p.45).

A educação ambiental deve levar o homem a viver em harmonia com a natureza, passando pela participação de todos os cidadãos na solução e prevenção de problemas ambientais. Para isso, é necessário compreender o ambiente, a relação dinâmica que existe entre os ecossistemas naturais e os sistemas sociais.

Entende-se que um processo de gestão ambiental quer seja de bacia hidrográfica, de Unidade de Conservação, quer seja de bairro ou de perímetro de irrigação, para ser eficaz de fato, deve ser norteado por alguns conceitos e procedimentos que garantam melhorias reais para o meio ambiente e para a qualidade de vida da população.

Tais conceitos e procedimentos, fundamentais para garantir a implantação efetiva de um processo gestão democrática e sua continuidade após concluídas as ações de implantação do projeto, convergem indubitavelmente para aqueles preconizados na Agenda 21.

Assim as idéias contidas no presente texto têm como postulado a interdependência das dimensões do ambiente natural, econômico, social e institucional, assim como o estabelecimento de parcerias baseadas no consenso entre os diversos setores da sociedade civil e entre estes e o poder público em suas diferentes esferas de poder.

A expressão gestão ambiental é, quase sempre, utilizada confusamente, significando, na maioria das vezes, a administração pública do setor ambiental, que não contempla, de modo geral, a concretização de parcerias com a sociedade civil, embora esta intenção seja uma constante nos discursos oficiais, ou mesmo planejamento ambiental e planejamento

participativo, que na maioria das vezes têm nos seminários para “homogeneização de conhecimentos” o limite máximo de envolvimento da população afetada e o único momento de “democratização” da tomada de decisões.

A concepção de gestão ambiental necessária para o alcance de um real desenvolvimento que pode-se denominar também de desenvolvimento sustentável, aproxima-se das reflexões sobre a gestão do território. Mais especificamente, engloba elementos técnico-científicos e processo de negociação entre sociedade e instituições públicas na escala local, âmbito territorial considerado o de maior eficácia da gestão (MACHADO, 1992 e 1993 in: CASTRO, 1995).

Neste sentido, segundo Machado (1992), a gestão ambiental pode ser definida como o processo de intervenção em um determinado espaço ambiental, a partir de estratégias gerais propostas pelo Estado, as quais se materializam a nível local, em forma de obras e atividades necessárias à melhoria do meio ambiente, concebidas a partir de estudos técnicos e científicos, definidas e priorizadas por ação conjunta entre poder público e associações civis, e propiciadas pela coalizão de forças locais, que, assim, transformam-se no Poder Local. Isto significa que na gestão ambiental a nível local, o próprio processo de planejamento das ações é feito interativamente, ou seja, não é um grupo de planejadores que as define, mas os segmentos sociais que vivem naquele sistema ambiental.

Significa, também, que o estabelecimento da prática técnico-científica sobre uma parcela do espaço ambiental (configurada na elaboração de diagnósticos ambientais e de soluções técnicas para os problemas identificados) passa a ser consequência do estabelecimento de mecanismos político-institucionais, comprometimento entre os segmentos institucionais e comunitários, objetivando o controle do sistema ambiental por todos os interessados, com a finalidade de recuperá-lo e protegê-lo para o bem-estar de todos, com vistas ao desenvolvimento sustentado.

Ainda, a Gestão Ambiental é o processo de intervenção em uma determinada base territorial, a partir de estratégias gerais estabelecidas pelo poder público, as quais se materializam, no nível local, em forma de obras e atividades necessárias à melhoria do meio ambiente, ambas concebidas com base em estudos técnicos, definidas e priorizadas por intermédio de ação conjunta entre poder público e sociedade civil, e garantidas pela coalizão das forças políticas locais, que passa a existir em decorrência deste processo de gestão (CASTRO, 1995).

A grande importância da implantação de um processo de gestão ambiental é estabelecer situação propícia para que os habitantes de um determinado sistema ambiental venham a atuar como co-gestores desse sistema. E isso acontece quando, por iniciativa dos cidadãos locais, são desencadeadas ações necessárias à melhoria do meio ambiente, executadas pela própria população. E, além disso, passam a trabalhar junto ao poder público com o fim de fazer acontecer ações cuja decisão de fazer implementar está no âmbito institucional. Em outras palavras, a finalidade de estabelecer o processo de gestão ambiental é que o exercício do controle do sistema ambiental seja feito pelo conjunto dos cidadãos e poder público local visando ao bem-estar de todos os habitantes e usuários do sistema.

Para tanto, é necessário que a implantação do processo de gestão seja norteado por determinados princípios e bases que estimulem o exercício do senso de territorialidade do cidadão local.

2.2 CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Um dos espaços de participação social, negociação de demandas e interesses e mediação de conflitos que vem se consolidando num conjunto expressivo de municípios brasileiros é o fórum conhecido por Conselho Municipal de Meio Ambiente. Este Conselho, como outros criados para fins de Educação, Saúde ou Habitação, ao mesmo tempo em que estabelece um novo formato de relação Estado e sociedade, institucionaliza a participação e possibilita a entrada em vigor de uma nova cultura cívica.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, vem sendo estimulada, institucionalmente, a implementação de um novo paradigma de gestão das políticas públicas que promova a descentralização das decisões e amplie o espaço de participação da sociedade. Com este sentido, foram criados nos municípios de todo o país diversos mecanismos de inserção de segmentos da população nos processos decisórios, dentre os quais, os Conselhos Municipais, que reúnem, de acordo com suas respectivas especificidades, entidades representativas do poder público, associações de moradores, associações profissionais, entidades de representação de trabalhadores, entidades religiosas e organizações ambientalistas, entre outras. Tais Conselhos, sobretudo quando se busca fortalecer o debate em torno da autonomia municipal, vêm tentando se firmar como novos canais de participação

complementares às formas clássicas de representação indireta, via partidos políticos e representação legislativa.

O Conselho de Meio Ambiente, no entanto, onde ele existe formalmente, funciona de maneira diferenciada, dependendo do grau de democratização alcançado pelos grupos que o compõem no Município, da frequência com que seus conselheiros realizam reuniões e da intensidade da fiscalização que venha a exercer. Do mesmo modo, as recomendações do Conselho ou deliberações aí tomadas dependerão, eventualmente, para serem efetivadas, tanto do peso político que a entidade possui na administração local, quanto de recursos nem sempre disponíveis em nossas municipalidades.

Com o crescimento, na última década, do debate em torno da preservação do meio ambiente e com a proliferação de organizações não governamentais preocupadas com esta questão, multiplicaram-se pelo país os Conselhos Municipais dedicados aos problemas ambientais. A tendência dos estados e municípios foi seguir o modelo de gestão ambiental adotado pelo governo federal no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente, onde há um conselho como órgão consultivo e deliberativo (CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente) trabalhando em conjunto com um órgão central (Ministério do Meio Ambiente) e um órgão executivo (o IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente).

É importante mencionar, além disso, a existência de motivação de ordem econômica para que os municípios criem Conselhos de Meio Ambiente. Para as prefeituras exercerem atividades de licenciamento ambiental, por exemplo, (previstas na Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, artigo 6º), e pelas quais podem cobrar taxas, desde que regulamentadas, tem que estar implantado este tipo de Conselho, “com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou à sua disposição, profissionais legalmente habilitados” (artigo 20º da referida resolução).

As informações disponibilizadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) não permitem que se faça uma avaliação do funcionamento e dos possíveis êxitos e/ou fracassos, na área de meio ambiente, dessa nova forma de relacionamento Estado e sociedade. Pode-se verificar, no entanto, em que contextos municipais esta institucionalidade é mais frequente, tanto em termos de números absolutos quanto proporcionais.

Do ponto de vista estatístico e analítico, para efeito deste trabalho, e de acordo com a forma através da qual a informação foi captada pelo IBGE, considerou-se como tendo Conselho Municipal de Meio Ambiente somente os municípios nos quais o Conselho,

porventura existente, tenha se reunido pelo menos uma vez durante o ano de 2001. A intenção desse procedimento foi escapar daquelas situações em que o Conselho existe formalmente, mas não tem qualquer operacionalidade no cotidiano da administração municipal. Como se sabe, a simples existência dos Conselhos não garante a participação da população na gestão municipal. Para que esta venha a ser viabilizada é necessário tanto o empenho da prefeitura quanto o das organizações populares locais.

Em 2001, 1.237 municípios brasileiros (22,2% do total) declararam ter Conselho Municipal de Meio Ambiente em atividade. A proporção de municípios com Conselho se mostrou mais elevada nas Regiões Sul e Sudeste, respectivamente, 31% e 29,3%, e mais baixa na Região Nordeste (10,7%). Observando-se, por outro lado, o conjunto de municípios de acordo com faixas de população, pode-se constatar que os Conselhos de Meio Ambiente são tanto mais freqüentes, em termos proporcionais, quanto mais altas forem as faixas de população.

Cabe ressaltar que, em termos de Brasil, nos 22,2% de municípios que têm Conselho, vive quase a metade dos brasileiros (47,6%), justamente porque grande parte desse conjunto se constitui de municípios com população numerosa. A observação é importante por destacar que, principalmente nos municípios mais densamente povoados, está existindo uma preocupação maior das administrações locais e dos movimentos sociais de se instituir, na área ambiental, um formato participativo de gestão, no interior do qual possam se materializar pressões e demandas por políticas públicas.

A proporção de municípios com Conselhos, no entanto, não se manifesta de forma idêntica nas várias unidades da federação. Em alguns estados, mais de 30% dos municípios mantêm Conselhos de Meio Ambiente em atividade. Em outros, como ocorre em vários estados da Região Nordeste, esta proporção é inferior a 10%. Vale ressaltar a heterogeneidade intra-regional dos estados das Regiões Norte e Nordeste quanto à proporção de municípios com Conselho. Na Região Norte, a proporção de municípios com Conselho varia desde 6,5% no Estado do Tocantins, até 53,3% em Roraima; na Região Nordeste esta variação fica entre 4,1% de municípios com Conselho, no Piauí, até 17,3%, na Bahia.

Em geral, são os estados das Regiões Sul e Sudeste que apresentam maior incidência de municípios com Conselho. As exceções ficam por conta dos Estados de Amapá e Roraima, ambos situados na Região Norte, e justamente os que apresentam as proporções mais elevadas do país. É possível que nestes estados, cujos respectivos territórios são constituídos, em grande parte, de áreas florestadas, a atuação de Organizações Não-Governamentais (ONGs), e

as pressões das comunidades sobre as administrações municipais, estejam agindo mais fortemente no sentido da institucionalização de uma gestão ambiental compartilhada.

2.3 FUNDOS ESPECIAIS DE MEIO AMBIENTE

As administrações municipais podem, eventualmente, contar com um fundo especial¹, objetivando apoiar projetos destinados ao uso racional e sustentável dos recursos naturais de seu território, bem como à manutenção e à recuperação da qualidade ambiental, de acordo com as prioridades da Política Nacional do Meio Ambiente.

Ao instituir o Fundo, a prefeitura define suas fontes de recursos, que tanto podem ter origem em outras instâncias da administração pública, como podem eventualmente receber dotações orçamentárias da iniciativa privada ou de organizações não-governamentais nacionais e internacionais².

Os Fundos Especiais (Municipais) de Meio Ambiente ainda são pouco freqüentes no país. Conforme pode ser observado no gráfico apresentado na Figura 1, em 2001, apenas 6,6% dos municípios brasileiros (contra 22,2% com Conselho) dispunham destes Fundos, sobressaindo-se, dentre as demais, a Região Sul, com a marca mais elevada, 13,2%.

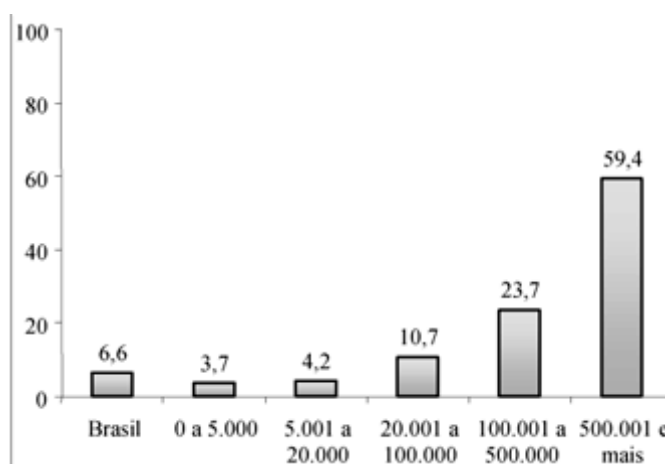


Figura 1 – Gráfico: Proporção de Municípios com Fundo Especial de Meio Ambiente segundo as faixas de população.
Fonte: IBGE, 2001.

¹ A Constituição Federal permite a criação de fundo especial, desde que autorizada por lei (Art. 167, inciso IX). A Lei Federal n. 4.320/64, nos artigos 71 a 74, estabelece as normas gerais, de caráter financeiro, que dão amparo legal à criação de fundos especiais, cujas receitas, especificadas por lei, "se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação".

² Em geral, a criação de Fundos Municipais Especiais de Meio Ambiente tem motivação de ordem econômica. A Lei n° 9.605, de 12/02/98 - Lei de Crimes Ambientais, Artigo 73 combinado com o Artigo 76 - determina que os valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pela Prefeitura por infração ambiental sejam revertidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou correlato. Caso este não exista, sua destinação será o Estado ou a União.

A análise da distribuição, segundo as faixas de população, mostra o mesmo padrão já mencionado, segundo o qual proporções mais altas são encontradas nos municípios mais populosos. Os Fundos de Meio Ambiente são mais frequentes, proporcionalmente, no grupo de municípios classificados nas faixas mais elevadas: dentre os que têm mais de 500.000 habitantes, 59,4% têm Fundo Especial. Já nos municípios menos populosos, a presença de Fundo é quase residual: apenas 3,7%.

Examinando-se os resultados sobre a existência de Conselho de Meio Ambiente comparativamente às declarações sobre Fundo Especial, observa-se, em primeiro lugar, que os Fundos só existem nos municípios que têm Conselho. Esta constatação sugere que a existência de um Fundo Especial de Meio Ambiente, no nível das administrações municipais, tem sido precedida pela instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Por outro lado, nem todos os municípios com Conselho dispõem, simultaneamente, de Fundos Especiais.

Dentre os que têm Conselho, 29,7% têm também Fundos, proporção que varia bastante se os municípios forem desagregados por Grandes Regiões. É na Região Sul que a proporção de municípios com Fundos, dentre os que têm Conselho, é maior: 42,7%. Não deixa de surpreender o resultado obtido na Região Sudeste, com apenas 19,6% de municípios com Fundo, no conjunto dos que têm Conselho: é o mais baixo resultado percentual, situando-se abaixo da média brasileira.

2.4 LEGISLAÇÃO SOBRE ÁREAS DE INTERESSE ESPECIAL

A Pesquisa de Informações Básicas Municipais do IBGE nada investigou, em 2001, com respeito à existência de legislação ambiental municipal, propriamente dita. Algumas considerações podem ser feitas, no entanto, com os resultados obtidos a partir da indagação sobre a existência de legislação sobre as Áreas de Interesse Especial.

Cabe ressaltar que a expressão Áreas de Interesse Especial se refere a toda área criada em função da preservação ambiental, cultural, paisagística ou do estabelecimento de um tipo específico de uso do solo, como por exemplo, a habitação de interesse social. Pode-se perceber, portanto, que a expressão abrange interesses outros além dos especificamente ambientais. Não obstante, feitas as ressalvas indispensáveis, decidiu-se por analisar os resultados obtidos na consulta às municipalidades sobre a existência de legislação a respeito

dessas áreas de interesse, mesmo que elas não sejam, necessária e exclusivamente, de âmbito ambiental.

Os resultados encontrados refletem, por conseguinte, a preocupação das prefeituras com o estabelecimento de uma legislação municipal dirigida à preservação das características de determinadas áreas do município consideradas, de uma maneira geral, como de interesse para a população local. No Brasil, de acordo com os resultados da pesquisa, apenas 13,5% dos municípios tinham, em 2001, legislação sobre essas áreas. O percentual é mais elevado nas Regiões Sudeste e Sul com, respectivamente, 18,2% e 19,6% de seus municípios, manifestando esta preocupação através de legislação municipal. Seja como for, ainda que permaneça baixa a proporção de municipalidades que dispõem deste tipo de legislação, os números encontrados representam um importante crescimento em relação aos resultados obtidos na pesquisa anterior, realizada em 1999. Na ocasião, apenas 8,7% do conjunto de municípios brasileiros dispunham de legislação municipal sobre Áreas de Interesse Especial.

Tomando-se os municípios por faixas de população, observa-se a mesma tendência já constatada com relação à frequência de Conselhos de Meio Ambiente, ou seja, a probabilidade de existir legislação sobre Áreas de Interesse Especial é maior nos municípios mais populosos. Entre os municípios de médio porte (com população entre 100.001 e 500.000 habitantes), 55,7% têm este tipo de legislação, enquanto que nos municípios com população acima de 500.000 habitantes, esta proporção atinge 87,5%. Inversamente, o percentual dos que têm legislação sobre Áreas de Interesse Especial é baixo (apenas 5,3%) no conjunto dos municípios com população até 5.000 habitantes. Note-se que nesta variável, a diferença das proporções entre municípios pouco e muito populosos é a mais elevada dentre as variáveis aqui analisadas (IBGE, 2001).

A existência de legislação sobre Áreas de Interesse Especial, por outro lado, ainda que estas áreas não sejam exclusivamente de meio ambiente, é proporcionalmente mais frequente nos 1.237 municípios que declararam ter Conselhos de Meio Ambiente, comparativamente aos demais municípios do conjunto do país. No Brasil, 27% dos municípios que têm Conselho também têm legislação sobre áreas especiais, percentual que, entre os municípios da Região Sudeste, alcança 31,5%, o maior do país.

2.5 VARIADAS UTILIDADES DA GESTÃO AMBIENTAL

Talvez como principal finalidade da gestão ambiental seja a mitigação de impactos ambientais, pois o homem além de fazer parte do meio ambiente, necessita deste, que por sua vez está repleta de recursos escassos. Por outro lado também existem vários recursos renováveis.

O despertar para uma redução de custos pela simples maximização dos recursos existentes dentro de um processo industrial, evitando desperdícios, reutilizando antigos rejeitos e ainda aproveitando-se disto para estabelecer um “marketing verde”, esta modificando radicalmente os conceitos de muitas empresas.

O que antes poderia ser considerado apenas como um “custo” pela empresa, é visto como um investimento que ao mesmo tempo faz cumprir as leis vigentes evitando multas cada vez mais significativas.

A abertura das economias mundiais, a globalização da economia, provocaram alguns acontecimentos como o estabelecimento de padrões que visem uma determinada qualidade.

Foram criadas as certificações ISO, que asseguravam estar sendo observados estes padrões pelas empresas certificadas, evidenciando uma confiabilidade a quem com elas estivesse se relacionando comercialmente.

Estas certificações, que num primeiro momento buscaram uma padronização visando a qualidade (Normas ISO série 9.000), passaram a buscar a padronização buscando a gestão ambiental (Normas ISO série 14.000).

Observa-se que as empresas estão cada vez mais aderindo a uma gestão ambiental, não necessariamente, por uma conscientização, mas por uma questão de sobrevivência, de ampliação de mercados, de maximização de lucros.

Mas a gestão ambiental traz, inegavelmente, um melhor nível de vida atrelado à satisfação geral da sociedade.

2.6 OS MUNICÍPIOS E A GESTÃO AMBIENTAL: SISNAMA

A Lei Federal Nº 6.938, de agosto de 1981, que estabelece as bases para a Política Nacional do Meio Ambiente, ao criar o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), dispõe sobre a articulação e responsabilidade de seus órgãos competentes nos três níveis de governo. Na esfera municipal, são componentes do SISNAMA, os órgãos ou entidades locais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades que degradam o meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu novo e definitivo marco para a ação municipal no que diz respeito ao meio ambiente. Entre os avanços destacam-se a consagração do tema ambiental como matéria constitucional, objeto de competência comum entre todos os entes federados, e a inclusão dos municípios como entes partícipes da federação em igualdade de condições, dotados de autonomia política, administrativa e financeira. A partir dessa época, multiplicaram-se os municípios dotados de órgãos ambientais, em um contexto político-institucional no qual o processo de descentralização estava associado à bandeira da democratização e à crise fiscal das instâncias centrais de governo, além de corresponder a um paradigma de eficiência do setor público (AFFONSO, 2000). Alguns municípios pioneiros instituíram suas políticas municipais de meio ambiente como um dos mecanismos do Poder Público local para definir diretrizes e estabelecer normas na forma de lei que regulamenta as questões ambientais locais.

Entretanto, a proliferação de órgãos ambientais conviveu com processos adversos, na contracorrente da reforma do estado, submetido a fortes restrições impostas pela crise econômica, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000), que impunha limites à contratação de novos técnicos, e pela intensificação da pressão social relativa às demandas por serviços sob a responsabilidade dos municípios.

A partir desse quadro, o Suplemento de Meio Ambiente da Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC 2002 levantou um conjunto inédito de informações sobre a gestão ambiental no universo de 5.560 municípios brasileiros pesquisados.

De acordo com o dispositivo legal mencionado, os municípios integram o SISNAMA por meio de seus órgãos e entidades responsáveis pela gestão ambiental, juntamente com os Estados e a União. O estabelecimento de estruturas organizacionais constitui, portanto, um dos requisitos para a ação municipal sobre o meio ambiente.

Um Órgão Municipal de Meio Ambiente (denominado OMMA a partir desse ponto) pode se adequar a diversos modelos organizacionais, tais como órgãos típicos de administração direta (secretarias, autarquias, fundações e agências) ou como órgãos de administração indireta que mantêm vínculos administrativos com o poder executivo municipal, conservando significativa autonomia. As secretarias são órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo (MEIRELLES, 2001), que acumulam funções de coordenação, controle, planejamento e execução de políticas. Sua criação depende de aprovação de lei municipal, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Os resultados do Suplemento de Meio Ambiente revelam a existência de OMMAs de vários formatos organizacionais. Cerca de 6% dos municípios brasileiros possuíam, em 2002, secretarias encarregadas exclusivamente de meio ambiente, enquanto em 26% dos municípios a questão ambiental é tratada em secretarias conjuntas com outras áreas, e ainda, em 36% dos municípios a questão ambiental foi instituída no interior de organizações pré-existentes, unidades administrativas subordinadas e/ou associadas a outras secretarias, departamentos ou órgão similar.

Como já abordado, o papel dos Municípios na gestão ambiental ficou mais destacado pela Constituição Federal de 1988, que atribuiu a estes entes federados, competências administrativas e legislativas em matéria de meio ambiente, situando-os, hoje, no centro das discussões da problemática ambiental.

O artigo 225 da Constituição Federal, que consagrou o meio ambiente como “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Trouxe, portanto, no seu bojo definições claras e precisas sobre o caráter autônomo do município e sua condição de ente federativo, o que lhe deu competência para adoção de ações relevantes para a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas.

Segundo Phillipi et al (2004) a Gestão Ambiental é a área de conhecimento que tem como objetivo administrar e coordenar a complexidade de fenômenos ecológicos que interagem com os processos humanos social, e cultural.

Deve-se utilizar, para o exercício da gestão ambiental, instrumentos para embasar o desenvolvimento do planejamento do município com a elaboração de planos, programas e projetos, observando a realidade, as prioridades e potencialidades locais. “Um modelo ideal de gestão ambiental deve ter enfoque na administração do meio ambiente com

descentralização do poder de decisão, integração de ações públicas e privadas e participação de setores sociais” (MOTA, 2001). Para dar suporte legal à gestão ambiental municipal, os instrumentos legais baseiam-se em um aparato normativo no âmbito federal e estadual, assim destacados:

- Lei Federal Nº 6.938/81, que estabelece as bases para a Política Nacional de Meio Ambiente, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, na qual fazem parte os três âmbitos do governo – federal, estadual e municipal;
- Constituição Federal de 1988, que estabelece a união dos Estados, Distrito Federal e Município como entes federativos caracterizando a autonomia dos municípios e a responsabilidade relativa à proteção ambiental local;
- Resolução Federal Nº 237/97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que aborda o Licenciamento Ambiental e abre espaço para a possibilidade do município licenciar, condicionada a existência e funcionamento de conselho municipal de meio ambiente com representação social, e a disponibilidade de quadros profissionais capacitados;
- Lei Federal Nº 9.605/98, a Lei de Crimes Ambientais, que reforça a necessidade dos municípios apresentarem uma estrutura ambiental aparelhada, para poderem usufruir do direito de exercer o poder de polícia;
- Lei Federal Nº 9.795/99, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental e define responsabilidades, estruturas e integração necessários entre os sistemas de educação ambiental;
- Lei Federal Nº 1.257/2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece diretrizes gerais da política urbana e incorpora importantes aspectos para inserção da sustentabilidade no desenvolvimento urbano;
- Lei Federal Nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo), dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Diz em seu texto que os Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades locais.

Segundo Milaré (1999), o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA é o arcabouço para a integração institucional dos órgãos e entidades. O Brasil é o primeiro país

que está buscando desenvolver múltiplos sistemas de gestão ambiental nas esferas federal, estadual e municipal.

O SISNAMA, instituído pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, tendo a seguinte estrutura:

I - Órgão Superior: o Conselho de Governo;

II – Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

III – Órgão Central: o Ministério do Meio Ambiente – MMA;

IV – Órgão Executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

V – Órgãos Seccionais: Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público cujas atividades estejam associadas à proteção da qualidade ambiental ou as de disciplinamento do uso dos recursos ambientais, bem como os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; e

VI – Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades referidas no inciso anterior, nas respectivas jurisdição.

Ainda, de acordo com a Lei Federal Nº 6.938/81, a atuação do SISNAMA efetivar-se-á mediante articulação coordenada dos Órgãos e entidades que o constituem, observando os seguintes dispositivos:

I – O acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA;

II – Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares.

Sendo assim, o SISNAMA surge com a intenção de estabelecer um conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental. No âmbito dos municípios, demonstra a necessidade de políticas capazes de viabilizar os órgãos municipais de meio ambiente, envolvendo equipes

interdisciplinares, assim com a articulação com outras políticas do setor público e com a sociedade.

2.6.1 Sistema Estadual de Administração dos Recursos Naturais – SEARA

O Governo do Estado da Bahia conduz suas ações ambientais através dos órgãos integrados ao sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais (SEARA), destinado a promover, dentro da política de desenvolvimento integral do Estado, a conservação, preservação, defesa e melhoria do meio ambiente, com a seguinte composição:

I – Órgão Central: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH);

II – Órgãos Superiores: Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM), Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH);

III – Órgãos Coordenadores: Centro de Recursos Ambientais (CRA) e Superintendência de Recursos Hídricos (SRH);

IV – Órgãos Executores: Companhia de Polícia Ambiental do Estado da Bahia (COPPA), Companhia Baiana de Produção Mineral (CBPM), Centro de Saúde do Trabalhador (CESAT) e Companhia de Engenharia Rural da Bahia (CERB);

V – Órgãos Locais: órgãos do Poder Público Municipal;

VI – Órgãos Colaboradores: Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

O Sistema Estadual ampara a Gestão Ambiental do Estado da Bahia baseado nas seguintes Leis:

- Constituição do Estado da Bahia, promulgada em de 5 de outubro de 1989, artigos 212 a 226, conjunto de Leis que objetiva nortear o controle, proteção, desenvolvimento e uso adequado dos recursos naturais no Estado;
- Lei Estadual Nº 3.163, de 4 de outubro de 1973, que cria o Conselho Estadual de Proteção Ambiental (CEPRAM);
- Lei Estadual Nº 7.799, de 7 de fevereiro de 2001, que institui a política estadual de administração dos recursos ambientais;

- Lei Estadual Nº 6.855, de 12 de maio de 1995, que instituiu a política, o gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos, cuja finalidade é o desenvolvimento e o aproveitamento racional dos recursos hídricos do Estado.

2.6.2 Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA

Um modelo ideal de Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA deverá contar, segundo Phillipi e Zulauf (1999), “com um Conselho Municipal de Meio Ambiente formado, preferencialmente por representantes da administração municipal, da Câmara de Vereadores, da administração estadual, da sociedade civil organizada”.

O Conselho de Meio Ambiente, quando da sua criação, deverá ter o caráter consultivo e deliberativo para ampliar as possibilidades de serem melhor direcionados as perspectivas da população, criando assim melhores condições para a participação da sociedade civil organizada, adquirindo uma confiança mútua entre Poder Público e a população. Assim, o Conselho será um dos auxiliares da administração na definição de planos, programas e projetos que atendam às demandas da sociedade.

O sistema de gestão ambiental do município na sua estrutura executiva deverá estar apto a satisfazer quatro conjuntos de demandas, assim evidenciadas (PHILLIP e ZULAUF,1999):

1 – o Planejamento Ambiental, refere-se à análise ambiental dos espaços e território do município, visando o encaminhamento de planos, programas, projetos e atividades voltados à obtenção de melhores condições ambientais;

2 – o Desenvolvimento de Áreas Verdes, refere-se à promoção, proteção, conservação e recuperação de áreas verdes, engloba a identificação e demandas por áreas verdes; a implantação de espaços, praças e outras áreas verdes urbanas; a proteção e conservação de parques com seu patrimônio florístico e faunístico; o tratamento paisagístico do espaço urbano;

3 – o Controle da Qualidade, refere-se à promoção, proteção, recuperação e controle da qualidade ambiental; envolve principalmente as relações mais diretas entre os setores públicos, privado e da sociedade civil. Portanto o controle ambiental, engloba atividades de

caráter preventivo e corretivo das fontes de poluição ou de degradação e dos poluentes ou fatores de deterioração, para a partir daí terem base para definir ações;

4 – a Educação Ambiental, deve ser implementada de forma transversal, ou seja, permeando todas as ações de todos os demais conjuntos. Se efetivamente adotado, estará lançando alicerces para a mudança de comportamento que levará ao real engajamento da sociedade na melhoria da qualidade do meio ambiente, conseqüentemente, da qualidade de vida.

2.6.3 Licenciamento Ambiental

O processo de concessão de licenças e autorizações para o desenvolvimento de atividades econômicas, explicita claramente a disputa entre duas demandas básicas: a necessidade de se produzir e a necessidade de se preservar o meio ambiente, sendo que a última é atribuída ao setor público, responsável pelas atividades de planejamento e controle ambiental. A necessidade de produção está associada a atuação do setor privado, que gera impactos sobre recursos naturais em maior ou menor escala.

Segundo Valle (1995), o licenciamento da atividade das instalações, ato que vai permitir a empresa operar em um local definido, é o primeiro e principal vínculo formal que une as autoridades ambientais.

A Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, que tem como órgão superior o Conselho Nacional de meio Ambiente - CONAMA e como órgão central o Instituto Brasileiro do meio Ambiente (IBAMA), que é constituído por todos os órgãos e entidades federais (órgãos setoriais), estaduais (órgãos seccionais) e municipais (órgãos locais), envolvidos com o disciplinamento do uso racional dos recursos ambientais e preservação da qualidade ambiental.

Esta lei considera o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, privilegiando e enfatizando o aspecto preventivo de controle ambiental.

A Resolução N.º 001/86 do CONAMA, de 23 de janeiro de 1986, estabeleceu competências, responsabilidades, critérios técnicos e diretrizes gerais, além de especificar quais as atividades que estão sujeitas a esses procedimentos. É a norma que trata dos

elementos básicos para a execução dos Estudos de Impacto Ambiental – (EIA) e apresentação do relatório de impacto ambiental (RIMA).

Segundo Pereira & Nascimento (1997), os EIAs constituem um conjunto de atividades que incluem o diagnóstico ambiental, a identificação, previsão e medição dos impactos, a interpretação e valoração dos impactos, a definição de medidas mitigadoras e programas de monitoração dos impactos ambientais.

Na resolução 237/97 do CONAMA, artigo 6º, foram estabelecidas as atribuições dos municípios no licenciamento de atividades de impacto local, sendo que o artigo diz o seguinte:

“Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e daqueles que lhe forem delegados pelo Estado por instrumento legal ou convênio.” (Resolução 237/97 CONAMA, artigo 6º, 1997).

3 MUNICÍPIO ESTUDADO: Wenceslau Guimarães

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Localizado na região sul da Bahia, às margens da BR 101, a 286 km da capital baiana, Wenceslau Guimarães possui área territorial de 617 Km², com uma população estimada em 28.501 habitantes, sendo 20.520 concentrados na zona rural e 7.981 pessoas na zona urbana (IBGE, 2006). Limita-se ao Sul com os municípios de Gandu, Itamari e Nova Ibiá; ao Oeste com Jaguaquara, Cravolandia e Itaquara; ao Norte com Teolândia e Ubaíra e ao Leste com Nilo Peçanha. Possui os distritos Palmeiras e Cocão; os povoados Nova Esperança, Santa Luzia e Daramão. Sua topografia é ondulada, com altitude variando entre 165m na sede e 600 m na fronteira Oeste e solos profundos, bem drenados predominando o solo tipo latossolo amarelo.

O município de Wenceslau Guimarães está situado na APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança, criada pelo decreto nº 8552 de 05 de junho de 2003 abrangendo também os municípios de Ubaíra, Jiquiriçá, Teolandia, Nilo Peçanha, Taperoá, Cairu e Valença, no Recôncavo Sul do Estado, perfazendo uma área estimada de 230.296,39 ha.

Como o município é agraciado com uma extensa diversidade biológica, um grande número de espécies endêmicas, ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, e importantes mananciais hídricos da Bacia do Rio das Almas, como garantia para o abastecimento de água para a população local e para atividades agropecuárias, além de integrar o ecossistema da Mata Atlântica, o Governo do Estado da Bahia, criou pelo Decreto nº 6.228, de 21 de fevereiro de 1997, a Estação Ecológica de Nova Esperança.

Considera-se também entre os recursos naturais existentes no município as plantações de cacau, principalmente, no sistema de cabruca³ como um recurso natural conservando diversas espécies da Mata Atlântica como Jacarandá, Vinhatico, Sicupira entre outros.

A sede do município possui rede de esgoto que atende cerca de 80% da população, e por não possuir estação de tratamento lança seus dejetos sanitários no Rio das Almas, que já recebe dejetos do município de Gandu, através do seu afluente, o Rio Ganduzinho. Os 20%

³ Rocagem da mata preservando as plantas mais altas para servir de sombra aos cacauzeiros.

restantes usam fossas sépticas ou sumidouros. Apesar deste atendimento, os distritos e povoados não possuem esgotamento sanitário, utilizando-se de fossas sépticas de programas de saneamento simplificado, executado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), ou apenas sumidouros.

A Empresa Bahiana de Água e Saneamento (EMBASA) abastece 90% dos domicílios residenciais e comerciais da sede do município, deixando de atender os distritos e povoados que são atendidos pelo Poder Público Local com o sistema de distribuição de água bruta. Para dar uma melhor qualidade de vida à população rural, a Prefeitura Municipal em convênio com a CAR e a Companhia de Engenharia Rural da Bahia (CERB) vêm substituindo os antigos sistemas por sistemas simplificados de abastecimento de água que prevê tratamento químico da água.

Mesmo com os atrativos e potencial natural que o município possui, apresenta sérios problemas, a exemplo da ocupação irregular do uso do solo, principalmente nas margens dos rios e encostas, o despejo dos resíduos sólidos efetuado no lixão nas proximidades da cidade, tendo como consequência a contaminação dos córregos e surgimento de urubus e roedores.

Historicamente o Município não se preocupava com o meio ambiente. A partir de 1997, com a criação da Secretaria de Agricultura, passou-se a preparar o município para uma gestão pública mais democrática, incentivando a criação de associações principalmente de pequenos produtores rurais, vez que 75% de sua população concentra-se na zona rural. Articulou-se também uma grande parceria com diversas instituições públicas, federal estadual e para-governamental como: EMBRAPA, SEPLAC, EBDA, SEBRAE, SENAI, SEMARH, CRA, CAR, SENAR, BAHIA PESCA, TRANSPETRO, BANCO DO NORDESTE E BANCO DO BRASIL entre outros. Nesta parceria, cada instituição contribuiu na sua especificidade, mas sempre voltada para a geração de renda e chamando a atenção para as questões ambientais. O resultado desta articulação é que o município se organizou, contando hoje com aproximadamente 40 associações conscientes da necessidade de se implantar uma política ambiental municipal. Prova dessa demanda foi a realização da Iª Conferência Municipal e Gerencia Ambiental, em novembro de 2005, com mais de 350 participantes com representação de todas as regiões e instituições do município. Ainda, houve a participação na Conferência Estadual de Meio Ambiente, sendo nesta, eleito um delegado municipal que representou Wenceslau Guimarães na Conferência Nacional.

Outro aspecto importante desta articulação, é que o município conteve o êxodo rural e, ao contrário dos outros municípios da região, houve um acréscimo populacional no período conforme pode ser destacado com dados no IBGE.

A Estação Nova Esperança teve recentemente implantado seu conselho de gestor com grande participação da comunidade através de suas instituições, como se pode verificar pela sua composição. A APA foi também um avanço na gestão ambiental embora ainda não tenha sido realizado o seu zoneamento econômico ecológico e nem implantado o seu conselho de gestor.

Verifica-se que, nas gestões de 1997 a 2000 e de 2001 a 2004, houve uma preocupação com a democratização da gestão pública, houve como resultado no preparo da população para a discussão e entendimento dos seus problemas e possíveis soluções.

A partir de 2005, foi criada a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, visando implantar a municipalização da gestão ambiental municipal.

3.2 APA (Área de Proteção Ambiental) e ESTAÇÃO ECOLÓGICA

A APA (Área de Proteção Ambiental) é uma categoria de unidade de conservação cujo objetivo é conservar a diversidade de ambientes, de espécies, de processos naturais e do patrimônio natural, visando a melhoria da qualidade de vida, através da manutenção das atividades sócio-econômicas da região. Esta proposta envolve, necessariamente, um trabalho de gestão integrada com participação do Poder Público e dos diversos setores da comunidade. Pública ou privada é determinada por decreto federal, estadual ou municipal, para que nela seja discriminado o uso do solo e evitada a degradação dos ecossistemas sob interferência humana.

As APAs, são ainda, instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Destinam-se a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais nelas existentes com vista à melhoria da qualidade de vida da população local e à proteção dos ecossistemas regionais (Resolução Conama-10, de 1988, art. 1º.). Têm elas um regime jurídico semelhante ao do zoneamento porque interferem com o direito de propriedade e ainda mais porque, não raro, tais áreas são divididas em zonas de uso.

A disciplina jurídica das Áreas de Proteção Ambiental consta da Lei 6.902, de 1982, onde em seu art.9º, observando os princípios ambientais que regem o direito de propriedade, incumbirá ao Poder Público estabelecer normas, limitando ou proibindo:

- a) a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
- b) a realização de obras de terraplanagem e abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c) o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- d) o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional.

No município de Wenceslau Guimarães existe a importância da Estação Ecológica, criada pelo Decreto Estadual nº 6.228 de 21 de Fevereiro de 1997, pois na sua criação considerou-se a enorme diversidade biológica da área da Reserva Florestal de Wenceslau Guimarães - R.F.W.G, o elevado número de espécies endêmicas e a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção nos diversos grupos estudados. Destaca-se ainda a importância da área para proteção dos mananciais hídricos da bacia do Rio das Almas, como garantia do abastecimento de água para população local e para atividades agropecuárias bem como o fato da referida Reserva integrar o ecossistema da Mata Atlântica e a zona núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, reconhecida pela UNESCO.

A Estação está localizada no município de Wenceslau Guimarães, inserido na Bacia Hidrográfica do Recôncavo Sul (sub-bacia Rio das Almas ou Jequié). Possui uma área total de 2.418 ha.

É importante abordar também que existe um Projeto de unidade de secagem de bananas na Bahia que deverá ser construída com materiais ecológicos, na comunidade de Nova Esperança, localizada no município de Wenceslau Guimarães, e que tem o apoio do Programa Viver Melhor Rural, da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), do Governo do Estado da Bahia, com recursos do Banco Mundial.

A fábrica está sendo instalada pelo Instituto Winrock (ONG que atua em vários países em questão de energia). O projeto consiste em uma unidade de secagem de bananas utilizando energia solar e gás. A fábrica será operada e mantida pela Associação de Pequenos Produtores

Rurais de Nova Esperança e adjacências com a capacidade inicial de produção de tonelada de bananas secas por mês.

O Instituto Winrock utilizará práticas ecológicas na construção da fábrica, com reduzido impacto ambiental e máxima utilização de material reciclado e ecologicamente correto, além de absorver mão-de-obra local.

Mais do que implantar um secador, a proposta do projeto é desenvolver a cadeia produtiva da banana, agregando valor ao principal produto da região (o município é o maior produtor de banana do estado), gerando emprego e renda em comunidades rurais isoladas.

Wenceslau Guimarães encontra-se em área de mata atlântica, e vizinho à Estação Ecológica de Nova Esperança, área de preservação ambiental. O Instituto Winrock iniciou também uma discussão com a comunidade no sentido de introduzir conceitos de agroecologia e agricultura orgânica como passo fundamental para atingir mercados diferenciados, inclusive o internacional, que paga um preço mais elevado por produtos orgânicos. Importante, salientar que o projeto beneficiará 83 famílias. (Jornal Energia Produtiva, set. 2004).

4. METODOLOGIA

Esta pesquisa foi desenvolvida baseada em levantamento bibliográfico, entrevistas com a população que participa do processo de implementação das políticas ambientais no município, bem como sistematização das informações e experiência adquirida pelo autor ao longo dos últimos anos em que têm se dedicado à pesquisa e trabalho sobre esta temática.

O estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, considerando a abrangência do tema, buscando conhecer sob o olhar de diversos autores e órgãos os impactos ambientais dentro do município.

A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi e Lakatos (1996), consiste no exame de produções humanas desenvolvidas ao longo da evolução da humanidade, para levantamento e análise do que já se produziu sobre determinado assunto que são assumidos como tema de pesquisa científica. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões próprias.

Os principais objetivos que conduzem à realização de uma pesquisa bibliográfica são redefinição de um problema, definição de técnicas para coleta de dados, obtenção de dados em resposta ao problema formulado. Nesse caso, a pesquisa bibliográfica foi escolhida para a obtenção de dados e fornecer a resposta ao problema e interpretação dos resultados.

Para o desenvolvimento do trabalho em questão, buscou-se, como fonte de pesquisa: livros, revistas, artigos, documentos da Prefeitura, Lei Orgânica do município, relatórios da 1ª Conferencia Municipal do Meio Ambiente, e, publicações periódicas, além da internet, cujas fontes on line compreende o Google. Compreendeu também:

- entrevistas realizadas com a comunidade urbana e rural, representantes da CAR, EMBRAPA, Banco do Nordeste, SEPLAC, EBDA;
- sistematização das informações (dados do IBGE), relatórios da 1ª Conferencia Municipal de Meio Ambiente.

Para a organização do material, foi utilizado o sistema de fichamento dos materiais obtidos a fim de dinamizar o desenvolvimento da pesquisa. Com o material encontrado, buscou-se contemplar os objetivos propostos e com isso constatar os impactos ambientais e as

questões que não podem ser tratadas separadamente por instituições e políticas fragmentadas, pois fazem parte de um sistema complexo de causa e efeito.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Wenceslau Guimarães não possui completo instrumento de gestão ambiental exigida para a municipalização da gestão do meio ambiente, que, uma vez aprovada, dará à prefeitura maior poder para fiscalização e emissão de licenciamento ambiental. A proposta de municipalização deverá ser avaliada pela administração que na época estiver atuando, juntamente com a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Feema), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), organizações não-governamentais (ong's) e entidades.

A Lei Municipal do Meio Ambiente é o primeiro passo para que o município possa gerir as suas questões ambientais de forma mais ampla e com maior poder de decisão. Atualmente, a fiscalização/multas e as licenças ambientais estão concentradas no Estado, representado respectivamente, pelo Ibama, o que dificulta e burocratiza as ações nos municípios, além de não gerar recursos para a preservação do meio ambiente.

Para a municipalização da gestão ambiental, as prefeituras necessitam de uma política ambiental em prática, por meio da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente, e o Conselho Municipal do Meio-Ambiente. **Wenceslau Guimarães** ainda não tem todos os requisitos exigidos para municipalização ambiental.

Entende-se que com a municipalização da gestão, as prefeituras terão mais autonomia e agilidade para decidir as questões ambientais que hoje dependem de decisões dos órgãos estadual e federal. As pessoas que vivem nos municípios sabem e conhecem os problemas. Muitos deles exigem uma interferência imediata da prefeitura, que em função da dependência dos órgãos estadual e federal competentes, fica mais complexa. Em Wenceslau Guimarães estão entre as prioridades a preservação ambiental.

O primeiro passo para a municipalização é a adequação dos municípios que não possuem a Lei Ambiental e a criação do Conselho do Meio Ambiente. A partir daí, será realizado um treinamento com técnicos das prefeituras, preferencialmente funcionários de carreira, e estabelecido um convênio com a Feema para que os municípios possam tratar das questões relacionadas a licenciamento e fiscalização e outros assuntos relevantes que sejam pertinentes a cada cidade.

Segundo informações dos órgãos ambientais, hoje haveria “congestionamento” de processos ambientais no IBAMA. Com a municipalização, esse trâmite, além de se tornar mais ágil, possibilitaria aos municípios a captação de recursos provenientes de multas e licenciamento. Os recursos provenientes dessas taxas serão destinados para o Fundo Municipal do Meio Ambiente das cidades.

Sabe-se que atualmente as taxas vão para o fundo estadual e federal. É ínfimo o número de licenças emitidas para as atividades passíveis de licenciamento ambiental. Os municípios estão se preparando para gerir as questões ambientais, com propostas para a criação da Lei do Meio Ambiente nas Câmaras de Vereadores e reativando e/ou criando os seus Conselhos Municipais do Meio Ambiente.

Pela proposta, os técnicos de carreira das prefeituras da Região mais próxima ao município de **Wenceslau Guimarães** seriam os primeiros a receber treinamento e o município atuaria em sistema de cooperação/parcerias do corpo técnico (biólogos, engenheiro florestal e outros profissionais da área), já que muitas teriam dificuldade de constituir um quadro técnico completo no município.

A Lei Municipal do Meio Ambiente é o primeiro passo para que o município possa gerir as suas questões ambientais de forma mais ampla e com maior poder de decisão. Atualmente, a fiscalização/multas e as licenças ambientais estão concentradas no Estado, representado respectivamente, pelo Ibama, o que dificulta e burocratiza as ações nos municípios, além de não gerar recursos para a preservação do meio ambiente.

Para a municipalização da gestão ambiental, as prefeituras necessitam de uma política ambiental em prática, por meio da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente, e o Conselho Municipal do Meio-Ambiente. **Wenceslau Guimarães** ainda não tem todos os requisitos exigidos para municipalização ambiental.

Entende-se que com a municipalização da gestão, as prefeituras terão mais autonomia e agilidade para decidir as questões ambientais que hoje dependem de decisões dos órgãos estadual e federal. As pessoas que vivem nos municípios sabem e conhecem os problemas. Muitos deles exigem uma interferência imediata da prefeitura, que em função da dependência dos órgãos estadual e federal competentes, fica mais complexa. Em Wenceslau Guimarães estão entre as prioridades a preservação ambiental.

O primeiro passo para a municipalização é a adequação dos municípios que não possuem a Lei Ambiental e a criação do Conselho do Meio Ambiente. A partir daí, será

realizado um treinamento com técnicos das prefeituras, preferencialmente funcionários de carreira, e estabelecido um convênio com a Feema para que os municípios possam tratar das questões relacionadas a licenciamento e fiscalização e outros assuntos relevantes que sejam pertinentes a cada cidade.

Segundo informações dos órgãos ambientais, hoje haveria “congestionamento” de processos ambientais no IBAMA. Com a municipalização, esse trâmite, além de se tornar mais ágil, possibilitaria aos municípios a captação de recursos provenientes de multas e licenciamento. Os recursos provenientes dessas taxas serão destinados para o Fundo Municipal do Meio Ambiente das cidades.

Sabe-se que atualmente as taxas vão para o fundo estadual e federal. É ínfimo o número de licenças emitidas para as atividades passíveis de licenciamento ambiental. Os municípios estão se preparando para gerir as questões ambientais, com propostas para a criação da Lei do Meio Ambiente nas Câmaras de Vereadores e reativando e/ou criando os seus Conselhos Municipais do Meio Ambiente.

Pela proposta, os técnicos de carreira das prefeituras da Região mais próxima ao município de **Wenceslau Guimarães** seriam os primeiros a receber treinamento e o município atuaria em sistema de cooperação/parcerias do corpo técnico (biólogos, engenheiro florestal e outros profissionais da área), já que muitas teriam dificuldade de constituir um quadro técnico completo no município.

Meio ambiente e desenvolvimento não constituem desafios separados; estão inevitavelmente interligados. O desenvolvimento não se mantém se a base de recursos naturais se deteriora; o meio ambiente não pode ser protegido se o crescimento não leva em conta as conseqüências da destruição ambiental. Esses problemas não podem ser tratados separadamente por instituições e políticas fragmentadas. Eles fazem parte de um sistema complexo de causa e efeito.

O conceito de desenvolvimento sustentável fornece uma estrutura para a integração de políticas ambientais e estratégias de desenvolvimento, procurando atender as necessidades e aspirações do presente sem comprometer a possibilidade de atendê-las no futuro, lembrando que sempre há o risco de que o crescimento econômico prejudique o meio ambiente, uma vez que ele aumenta a pressão sobre os recursos ambientais.

No entanto, as administrações municipais que se orientarem pelo conceito de desenvolvimento sustentável terão de trabalhar para que as economias em crescimento

permaneçam firmemente ligadas as suas raízes ecológicas e que estas raízes sejam protegidas e nutridas para que possam dar apoio ao crescimento do município a longo prazo. Portanto, a proteção ao meio ambiente é inerente ao conceito de desenvolvimento sustentável, na medida que visa mais as causas que os sintomas dos problemas do meio ambiente.

É importante salientar que não existe um único esquema para o desenvolvimento sustentável, já que os sistemas econômicos e sociais diferem de uma região para outra. Cada município terá de avaliar as implicações concretas de suas políticas. Mas, apesar dessas diferenças, o desenvolvimento sustentável deve ser encarado como um objetivo de todo mundo.

A necessidade de dar respostas aos atores envolvidos no processo de gestão, em especial no município de Wenceslau Guimarães, é um dos fatores importantes no estabelecimento de credibilidade entre as partes durante o desenvolvimento dos trabalhos. Isto exige que ao serem divulgadas as reivindicações da população local, com referência à paralisação de ações degradadoras do meio ambiente, por exemplo, seja encaminhada automaticamente a busca de soluções, quase sempre junto aos órgãos públicos. Se esses setores de fato tiverem sido mobilizados e estiverem comprometidos com o processo de gestão, provavelmente novos procedimentos intra e interinstitucionais serão criados e agilizadas as respostas necessárias.

A culminância da implantação do processo de Gestão Ambiental é a organização do Comitê Gestor do sistema ambiental objeto do trabalho. A composição ideal do Comitê Gestor deverá ser aquela que facilite a negociação entre os diferentes interesses envolvidos, sobretudo, entre a sociedade civil e o poder público, ensejando o estabelecimento de parcerias. Contudo, é importante que esteja constituído fundamentalmente de representantes dos segmentos sociais locais, da comunidade científica e do poder público municipal. Dependendo da escala da área trabalhada – bacias hidrográficas envolvendo vários municípios, bacias federais, Unidades de Conservação de responsabilidade da administração federal ou estadual - deverão ser incluídas também as esferas de governo estadual e federal.

O processo interativo entre a produção do conhecimento técnico e a articulação política e institucional culminará na elaboração do plano de trabalho para o sistema ambiental, objeto da intervenção. Tal plano deverá consubstanciar a priorização das atividades, obras e serviços necessários à recuperação e proteção do sistema, sendo definidas as atividades da competência exclusivamente do poder público, aquelas que deverão ser realizadas pelas

associações civis, bem como as atividades cuja responsabilidade de realização deverá ser compartilhada pelo poder público e sociedade civil.

Certamente, em cada caso, a constituição e o funcionamento do Comitê Gestor serão o reflexo da organização das forças políticas locais. Entretanto, a complexidade de assuntos tratados poderá exigir a organização de subcomissões específicas para os diferentes assuntos, sendo prudente que esteja previsto no estatuto do Comitê Gestor, a rotatividade de sua diretoria por períodos determinados.

Nesta perspectiva, serão traçadas as linhas básicas de uma política de meio ambiente no município de Wenceslau Guimarães, que ressalte: a necessidade de se estimular a consciência ecológica para preservar os recursos essenciais à sobrevivência humana e melhorar a sua qualidade, por meio da educação formal e de campanhas educativas; a necessidade de se garantir o controle da poluição, impedindo novas fontes e corrigindo aquelas já instaladas; a fiscalização da observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, coibindo a depredação da natureza e estimulando a sua defesa e proteção; o estabelecimento de uma política de controle à degradação do solo urbano e a poluição do rio pela deposição de lixo e lançamentos de esgotos domésticos; a preservação da fauna e da flora, fazendo nascer novos ambientes de lazer e de preservação da vida rural, sobretudo nas áreas menos propícias à ocupação humana; a preservação das nascentes do rio e o ordenamento das atividades econômicas na sua bacia; a implantação de áreas verdes no meio urbano, nas praças e avenidas, como fonte de lazer e de bem-estar.

Neste contexto histórico em que Wenceslau Guimarães se desenvolveu, deve ser ressaltado o seu crescimento, aliado ao panorama político que sustentou tal trilha de desenvolvimento, bem como as políticas ambientais estabelecidas pelos governos estadual e federal.

Nos últimos anos estas políticas ambientais têm promovido incentivos fiscais e emprego de recursos no tratamento das questões ambientais, mais especificamente em saneamento básico. Nesse sentido, o município de Wenceslau Guimarães não têm captado recursos para aplicação local.

Observa-se também nestes últimos anos a elaboração de diversos instrumentos normativos relativos à proteção do meio ambiente, os quais são frutos de desdobramento de políticas implementadas pelo governo estadual e federal.

O fortalecimento da estrutura técnico/administrativa municipal deve ser fomentado. Aumentar o número de técnicos qualificados, promover uma fiscalização ostensiva, priorizar a educação ambiental no município e ampliar a integração entre os órgãos ambientais são ações essenciais no sentido de melhorar as condições ambientais de Wenceslau Guimarães.

A elaboração de um planejamento ambiental para o município, com definição de objetivos e metas a serem alcançadas a médio e longo prazo, também é uma necessidade. Nesse sentido, a implantação da Agenda 21 Local, com participação ativa da comunidade através de seus órgãos mais representativos, deve ser viabilizada o mais rápido possível.

O Planejamento eficaz, condizente com a modernidade, exige uma ruptura com as amarras do planejamento centralizador e tecnocrático. Há uma necessidade de planejar as ações em função dos diversos fatores que interferem na dinâmica social-ambiental-econômica e política de um município, região ou país.

Assim sendo, entende-se que possui uma boa estrutura legal e técnica para lidar com as questões ambientais do município. O que deve ser reavaliado são as reais atribuições e o poder de ação desta infra-estrutura, à qual devem ser acrescidos investimentos humanos e orçamentários que, sem dúvida poderão dinamizar suas ações. No entanto, para que isto aconteça, as administrações devem dar o devido valor às questões ambientais e conseqüentemente, dar respaldo político para a efetivação de Políticas Ambientais que promovam a melhoria da qualidade de vida da população.

Outrossim, deve ser ressaltada a necessidade contínua de manter o ordenamento do crescimento urbano em harmonia com as limitações e fragilidades dos ambientes naturais existentes no município.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

É imperativo dizer que uma gestão ambiental deve ser implementada em nível local, visando assegurar o seu fiel desempenho e a sua capacidade de absorver as particularidades regionais.

Entende-se que meio ambiente e desenvolvimento não constituem desafios separados; estão inevitavelmente interligados. O desenvolvimento não se mantém, se a base de recursos naturais se deteriora; o meio ambiente não pode ser protegido, se o desenvolvimento não leva em conta seus impactos ambientais. Essas questões não podem ser tratadas separadamente por instituições e políticas fragmentadas. Elas fazem parte de um sistema complexo de causa e efeito.

O conceito de desenvolvimento sustentável fornece uma estrutura para a integração de políticas ambientais e estratégias de desenvolvimento, procurando atender as necessidades e aspirações do presente sem comprometer a possibilidade de atendê-las no futuro, lembrando que sempre há o risco de que o crescimento econômico prejudique o meio ambiente, uma vez que ele aumenta a pressão sobre os recursos ambientais.

No entanto, as administrações municipais que se orientarem pelo conceito de desenvolvimento sustentável terão de trabalhar para que as economias em crescimento permaneçam firmemente ligadas às suas raízes ecológicas e que estas raízes sejam protegidas e nutridas para que possam dar apoio ao crescimento do município a longo prazo. Portanto, a proteção ao meio ambiente é inerente ao conceito de desenvolvimento sustentável, na medida que visa mais as causas que os sintomas dos problemas do meio ambiente.

É importante salientar que não existe um único esquema para o desenvolvimento sustentável, já que os sistemas econômicos e sociais diferem de uma região para outra. Cada município terá de avaliar as implicações concretas de suas políticas. Mas, apesar dessas diferenças, o desenvolvimento sustentável deve ser encarado como um objetivo de todo mundo.

Como recomendações, são sugeridas:

- Desenvolver ações junto ao estado para que elaborar um zoneamento ecológico econômico da APA e instale o seu conselho gestor para que as atividades econômicas

desenvolvidas no município que estejam em conformidade com este zoneamento, se caracterizando assim mais um instrumento de gestão ambiental.

- Desenvolver ações junto à SEMARH (Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), para implantação do PRONAF (Programa Nacional de Agricultura Familiar) florestal, no município visando a recuperação das Matas Ciliares e a produção de madeira para atender a demanda dos agricultores diminuindo assim, a pressão sobre a Mata Atlântica.
- Promover uma parceria entre os municípios de Wenceslau Guimarães, Teolândia e Gandu, e outros para a construção de um aterro sanitário compartilhado, visto que estes municípios dão a lixões o destino final dos seus resíduos domésticos e hospitalares.
- Articulação para desenvolver o tratamento de esgoto das cidades de Wenceslau Guimarães, Teolândia, Nova Ibiá, Itamari e Gandu, que hoje são despejados nos rios que compõem a Bacia do Rio Jequiezinho, que por sua vez deságua nos manguezais da costa do município de Nilo Peçanha.
- Criar o conselho e fundo municipal de meio ambiente e implantar a legislação ambiental municipal.
- Articular com os municípios vizinhos Teolândia, Nova Ibiá, Itamari e Gandu, para compor uma equipe técnica de meio ambiente com o propósito de minimizar custos na contratação de profissionais da área com o intuito de desenvolver uma política ambiental conjunta, uma vez que os problemas ambientais desses municípios são semelhantes.
- Continuar as negociações em andamento com diversos parceiros visando implantar na Estação Ecológica ou em seu entorno a Escola Agro Ambiental, adotando a Pedagogia da alternância (o aluno passa um período integral na escola e outro na casa dos pais, acompanhados por monitores), onde os filhos de agricultores da região aprenderão técnicas de cultivo ambientalmente correta.
- Apoiar iniciativa que visem a melhoria da renda dos pequenos produtores rurais como o caso das ações da CAR em convênio com as associações rurais. Um exemplo prático é o Projeto/Piloto desenvolvido pelo instituto Winrock/ CAR, que agregam valor a

produção de banana transformando em banana passas utilizando a energia renovável no processo de produção.

REFERÊNCIAS

AFFONSO, Paulo Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**, 10ª edição, São Paulo, Malheiros, 2000.

BACKER, Paul de. **Gestão ambiental**: a administração verde. Tradução de Heloísa Martins Costa. Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 1995.

CASTRO, D. M.M.. **Gestão Ambiental de Bacia Hidrográfica**. A Experiência da Região dos Lagos -RJ - Revista de Administração Pública- RAP, Rio de Janeiro V.29, Nº 4, P.137-181, Fundação Getúlio Vargas, out/dez, 1995.

CASCINO, Fábio. **Educação ambiental**: princípios, história, formação de professores. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 1999.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU em 22 de dezembro de 1997.

Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso Futuro Comum. 2ª ed., Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

DONAIRE, Denis. **Gestão Ambiental na empresa**. São Paulo: Atlas, 1999.

FAMURS. Meio Ambiente na Administração Municipal: Diretrizes para Gestão Ambiental Municipal. Porto Alegre: Edição FAMURS, 1998.

LIMA, Mário Queiroz. **Tratamento e biorremediação**. São Paulo: Hemus Editora Ltda, 1995.

MACHADO, L.O. **Sociedade urbana, inovação tecnológica e a nova geopolítica**. Rio de Janeiro, Boletim de Geografia Teórica n. 43-44, 1992.

_____, 1993: **A geopolítica do governo local**: proposta de abordagem aos novos territórios urbanos da Amazônia. Rio de Janeiro, Anais do Simpósio Nacional de Geografia Urbana, 1993.

MAGOSSI, L. R. & BONACELLA, P. H.. **Poluição das águas**. São Paulo: Editora Moderna, 1990.

MAIMON, Dalia. **Passaporte verde**: gerência ambiental e competitividade. Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 1996.

MEIRELLES, João Filho. 2001. **Livro de Ouro da Amazônia**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2a. Ed., 2001.

MUNIC – Pesquisa de Informações Básicas Municipais. Órgão do IBGE, 2000.

PEREIRA, Otávio & NASCIMENTO, Luis Felipe. **Projetos de tecnologia de infraestrutura urbana**: das fases de análise econômica e licenciamento à gestão ambiental. Artigo apresentado na ENEGEP 97, Gramado, 06 a 09/10/97.

ROCHA, J. S. M. da. **Manual de manejo integrado de bacias hidrográficas**. 2ª ed. Santa Maria: UFSM, 1991.

ROCHA, J. S. M. da. **Manual de projetos ambientais**. Santa Maria: Impressão Universitária, 1997.

SCHMIDHEINY, Stephan. **Mudando o rumo**: uma perspectiva empresarial global sobre desenvolvimento e meio ambiente. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1992.

SCHUMACHER, Mauro Valdir. **A complexidade dos ecossistemas**. Porto Alegre: Pallotti, 1997.

SILVA, Vicente Gomes da. **Comentários à legislação ambiental**. Brasília: W.D. Ambiental, 1999.

STAKE, Linda. **Lutando por nosso futuro em comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

VALE, Cyro Eyer do. **Qualidade ambiental**: como se preparar para as normas ISO 14000. São Paulo: Pioneira, 1995.